



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

02

EXTINGUE E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam extintas as funções gratificadas:

- I - Coordenador Médico da UPA “Dr. Luiz Atílio Losi Vianna” (gratificação de 15% do nível de vencimento), constante da Lei Complementar nº 2.511, de 16 de março de 2012;
- II - Coordenador de Enfermagem da UPA “Dr. Luiz Atílio Losi Vianna” (gratificação de 15% do nível de vencimento), constante da Lei Complementar nº 2.511, de 16 de março de 2012;
- III – Coordenador de Programa de Saúde Deficientes Auditivos e Fissurados (gratificação de 15% do nível de vencimento), constante da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999.

Art. 2º. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas a serem remuneradas com gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o nível de vencimento, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999 e respectivos anexos:

- I – 01 (uma) de Coordenador de Vigilância de Serviços de Saúde, Produtos de Saúde e Medicamentos, subordinando-se ao Departamento de Vigilância em Saúde e Planejamento;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II – 01 (uma) de Coordenador de Vigilância de Produtos de Interesse à Saúde e demais atividades relacionadas à Saúde, subordinando-se ao Departamento de Vigilância em Saúde e Planejamento;

III – 01 (uma) de Coordenador de Estratégia de Saúde da Família, subordinando-se ao Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas.

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas criadas no “caput” estão descritas no Anexo I da presente lei complementar, e passam a integrar a Lei Complementar nº 826/1999 e seus respectivos anexos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Função Gratificada: Coordenador de Vigilância de Serviços de Saúde, Produtos de Saúde e Medicamentos

Atribuições:

- a) coordenar, planejar e participar das ações de intervenção e fiscalização de serviços de saúde; de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes domissanitários e produtos para a saúde/correlatos, visando a promoção e proteção da saúde da população;
- b) participar da organização e acompanhar a manutenção das bases de dados relativas às atividades de serviços e produtos listados no item “a”;
- c) coordenar e participar de ações de investigação de casos ou de surtos de agravos e eventos adversos relacionados a serviços e produtos listados no item “a”;
- d) promover e participar das ações de vigilância sanitária com as demais áreas técnicas de vigilância em saúde e outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- e) emitir pareceres, elaborar protocolos de condutas e procedimentos, para subsidiar o trabalho das equipes de inspeção de serviços e produtos listados no item “a”;
- f) participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação para o setor regulado e os profissionais envolvidos em serviços e produtos listados no item “a”;
- g) emitir pareceres, quando necessário, nos processos administrativos de infração sanitária;
- h) coordenar a produção e publicação de materiais educativos à população e ao setor regulado;
- i) coordenar programas de coleta de amostrar de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para a saúde, sangue, hemocomponentes e hemoderivados, para fins de análise fiscal;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

j) acompanhar, avaliar e colaborar para o cumprimento das metas pactuadas com órgãos federais e estaduais.

Função Gratificada: Coordenador de Vigilância de Produtos de Interesse à Saúde e demais atividades relacionadas à Saúde

Atribuições:

- a) coordenar, planejar e participar das ações de intervenção e fiscalização de alimentos, água para consumo humano, aditivos alimentares, controle de pragas urbanas, prestação de serviços coletivos e sociais e prestação de serviços veterinários, visando a promoção e proteção da saúde da população;
- b) participar da organização e acompanhar a manutenção das bases de dados relativas às atividades de produtos de interesse à saúde e atividades relacionadas à saúde, descritos no item “a”;
- c) coordenar e participar de ações de investigação de casos ou de surtos de agravos e eventos adversos relacionados a produtos de interesse à saúde;
- d) promover e participar das ações de vigilância sanitária com as demais áreas técnicas de vigilância em saúde e outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- e) emitir pareceres, elaborar protocolos de condutas e procedimentos, para subsidiar o trabalho das equipes de inspeção de produtos de interesse à saúde e atividades relacionadas à saúde;
- f) participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação para o setor regulado e os profissionais envolvidos em atividades de produtos de interesse à saúde e atividades relacionadas à saúde;
- g) emitir pareceres, quando necessário, nos processos administrativos de infração sanitária;
- h) coordenar a produção e publicação de materiais educativos à população e ao setor regulado;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- i) coordenar programas de coleta de amostras de alimentos, água para consumo humano, aditivos alimentares, para fins de análise fiscal e análise de orientação;
- j) acompanhar, avaliar e colaborar para o cumprimento das metas pactuadas com órgãos estaduais e federais.

Função Gratificada: Coordenador de Estratégia de Saúde da Família

Atribuições:

- a) contribuir para a organização do modelo de atenção e de gestão com base nos princípios e nas diretrizes do SUS;
- b) apoiar e estimular a adoção da Estratégia de Saúde da Família – ESF como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica;
- c) buscar a melhoria da infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF), visando espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;
- d) assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;
- e) desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para atenção à saúde, estimular e viabilizar a formação, educação permanente e continuada dos profissionais;
- f) disponibilizar e expandir os Sistemas de Informação de Atenção Básica vigentes, garantindo mecanismos que assegurem o uso qualificado dessas ferramentas nas USF, de acordo com suas responsabilidades;
- g) planejar, apoiar, monitorar e avaliar as ações da estratégia de Saúde da Família nos territórios;
- h) estabelecer mecanismos de auto avaliação, controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações das equipes de Saúde da Família, como parte do processo de planejamento e programação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- i) divulgar as informações e os resultados alcançados pelas equipes que atuam nesta estratégia, estimulando a utilização dos dados para o planejamento das ações;
- j) promover o intercâmbio de experiências entre gestores e entre trabalhadores, por meio de cooperação;
- k) fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;
- l) propiciar espaços físicos e ambientes necessários para a formação de estudantes e trabalhadores de saúde, para a formação em serviço e para a educação permanente e continuada nas Equipes de Saúde da Família;
- m) organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- n) manter atualizado o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;
- o) prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia de Saúde da Família;
- p) acompanhar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais e municipais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- q) estimular e apoiar a implantação e implementação de NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) para matriciamento das equipes de saúde da família, de acordo com as necessidades de cada localidade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2018.

Of. n.º 1.521/2.018-CM

Senhor Presidente,

CÂMERA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 06/FEV/2018 14:12 000007615

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“EXTINGUE E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 12 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo extinguir e criar funções gratificadas na Secretaria Municipal da Saúde.

Estão sendo extintas as funções gratificadas de Coordenador Médico da UPA “Dr. Luiz Atílio Losi Vianna”, Coordenador de Enfermagem da UPA “Dr. Luiz Atílio Losi Vianna” e de Coordenador de Programa de Saúde Deficientes Auditivos e Fissurados.

As funções gratificadas são de Coordenador de Vigilância de Serviços de Saúde, Produtos de Saúde e Medicamentos, Coordenador de Vigilância de Produtos de Interesse à Saúde e demais atividades relacionadas à Saúde e de Coordenador de Estratégia de Saúde da Família.

Importante destacar que não haverá impacto financeiro, tendo em vista que a quantidade de funções gratificadas extintas e criadas são as mesmas, bem como os gastos salariais (todas correspondem a uma gratificação de 15% do nível de vencimento).

Em relação a criação das funções gratificadas de Coordenadores de Área do Departamento de Vigilância em Saúde e Planejamento, temos a informar que de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.782/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cabe à Vigilância Sanitária desenvolver um conjunto de ações relacionadas aos seguintes bens, produtos e serviços:

- alimentos, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, águas envasadas, resíduos de agrotóxicos;

- medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;
- saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;
- conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;
- equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;
- imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;
- órgãos, tecidos humanos para uso em transplantes e reconstituições;
- radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;
- cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;
- quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento, ou ainda submetidos a fontes de radiação;
- serviços de saúde voltados para a atenção ambulatorial, os de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias;
- serviços de interesse da saúde, como: creches, asilos para idosos, presídios, cemitérios, salões de beleza, cantinas e refeitórios escolares, academia de ginástica, clubes;
- as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases de seus processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A municipalização da Vigilância Sanitária, como etapa do processo de descentralização das ações da saúde, representa a concretização da municipalização da saúde e constitui subsídio importante para o planejamento, gerenciamento e qualidade dos serviços de assistência médica, para a garantia da saúde ambiental e ocupacional e para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde e da vida da população.

O movimento de descentralização e municipalização das ações de vigilância sanitária, como fortalecimento do SUS, impôs aos municípios a necessidade de estruturação e organização dos serviços.

A Vigilância Sanitária Municipal até 1995 atuava no controle sanitário do comércio varejista de alimentos, reclamação de criação de animais e de terrenos baldios, ficando a cargo do Estado as demais ações.

Em Ribeirão Preto, o processo de municipalização das ações de Vigilância Sanitária teve início em dezembro de 1995 com a habilitação do município na gestão semiplena, sem que houvesse reestruturação do serviço.

Ao longo desse período, outras atividades e novos conceitos foram incorporados na Vigilância Sanitária, tornando o seu trabalho específico, contemplando uma diversidade de assuntos que inviabiliza as atividades centradas na figura de um chefe de divisão.

A diversidade de características de ações executadas pela equipe de Vigilância Sanitária impõe a necessidade da criação de Coordenadorias de Áreas Técnicas para permitir melhor controle e o desenvolvimento adequado das ações.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Assim, considerando o conjunto de ações relacionadas aos bens, produtos e serviços definidos de forma geral, justifica-se a necessidade de criação da Coordenadoria de Vigilância de Serviços de Saúde, Produtos de Saúde e Medicamentos e da Coordenadoria de Vigilância de Produtos de Interesse à Saúde e demais atividades relacionadas à Saúde.

Quanto ao Coordenador de Estratégia de Saúde da Família, cabe inicialmente destacar que, de acordo com a Constituição Federal, cabe ao município desenvolver ações preventivas e de promoção à saúde, além de ser a porta de entrada para os demais níveis de assistência.

A Atenção Básica deve ser o contato preferencial dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que é o principal acesso às redes de atenção à saúde, sendo orientada pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Hoje, o município conta com 45 (quarenta e cinco) equipes de Saúde da Família que são compostas por equipes multiprofissionais que utilizam tecnologias de cuidado complexas e de baixa densidade, ou seja, mais conhecimento e pouco equipamento, que auxiliam no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em sua área de abrangência, desenvolvendo várias ações na promoção à saúde e prevenção de doenças.

Desta maneira, uma das estratégias mais importantes da atenção básica é a Estratégia de Saúde de Família (ESF), onde muitas ações são desenvolvidas pelas equipes de saúde da família, com vários sistemas de informação a serem alimentados, aos quais estão vinculados recursos financeiros ao município, que envolvem a produtividade profissional.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Por não ter coordenação única, hoje torna-se difícil a supervisão, as atualizações profissionais, o monitoramento dessas ações e alimentação dos sistemas de informação e da produtividade das equipes para a obtenção destes recursos.

Assim, faz-se necessária a criação da Coordenação da Estratégia de Saúde da Família a fim de organizar a rede de assistência da atenção básica municipal, para torná-la ordenadora do cuidado e das redes de atenção à saúde e ampliar a assistência à população.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A